

PORTARIA Nº 0287, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

Define os critérios para a disponibilização de vagas na Etapa da Educação Infantil, para crianças de 6 meses a 5 anos e 11 meses de idade.

A SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO de Santa Maria, no uso das atribuições legais, especialmente as que lhe confere a Lei Municipal nº 5189, de 30 de abril de 2009, e considerando o **zoneamento** e o disposto nas Leis Federais nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 8.069/1993 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência) e Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

RESOLVE:

Art. 1º. Por meio do presente ato normativo, regulamentar os critérios para disponibilização de vagas na Etapa da Educação Infantil a serem adotados nas escolas da Rede Pública Municipal de Educação de Santa Maria/RS.

Art. 2º. Para o ingresso na Etapa da Educação Infantil, será considerado a idade do bebê/criança em 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula (Data Corte).

Art. 3º. A ordem cronológica da Solicitação de Transferência e da Inscrição não será considerada como critério de priorização para a designação do(a) candidato(a) na vaga ora pleiteada.

Art. 4º. O processo para solicitação de vaga na Rede Pública Municipal compreenderá as seguintes etapas:

- I- Inscrição;
- II- Resultado da Chamada Pública Escolar - Designação;
- III- Efetivação da Matrícula na escola designada.

Art. 5º. Nas escolas da Rede Pública Municipal, com oferta de vaga na Etapa Educação Infantil, serão considerados os seguintes parâmetros, em ordem de prioridade, para a destinação da vaga:

- I- A irmãos que frequentam a mesma etapa ou ciclo de ensino da Educação Básica, será garantido a vaga na mesma escola da Rede Pública Municipal de Santa Maria/RS.
- II- Crianças afastadas do convívio familiar ou em processo de acompanhamento junto ao Conselho Tutelar, Ministério Público ou Poder Judiciário;
- III- Cadastro em programas sociais de distribuição de renda do governo Federal e/ou Estadual;
- IV- Crianças cujas mães estejam em idade escolar obrigatória;
- V- Crianças cujas mães vivenciam situações de violência doméstica e/ou familiar.

§ Na existência de maior número de crianças inscritas do que vagas ofertadas pelas escolas pretendidas, a maior idade será o critério para a destinação da vaga.

GISELE BAUER MAHMUD

Secretária de Município da Educação

Portaria nº 2747/2024